



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 027, 15 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Vimos, por meio desta, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que prorroga o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 732, de junho de 2015, conforme já vem sendo aplicado por alguns municípios.

Trata-se da prorrogação do prazo de vigência do Plano de Educação do Município de Governador Lindenberg/ES por tempo indeterminado, contada a partir do término previsto em agosto de 2025, de modo a assegurar a plena execução das metas e estratégias já estabelecidas, evitar descontinuidade nas políticas educacionais e um vácuo legislativo no planejamento educacional do município, até a aprovação de um novo Plano atualizado, assim como, conceder tempo adicional para avaliação técnica, diagnóstico participativo e revisão de metas, em alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as diretrizes do Sistema Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei nº 732/2015 possui vigência decenal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), expirando em agosto de 2025.

Considerando, a importância do alinhamento das políticas educacionais nos âmbitos federal, estadual e municipal, a necessidade de incorporar novos indicadores pós-pandemia, especialmente no que tange à recuperação de aprendizagem e à infraestrutura escolar e a importância de garantir continuidade e segurança jurídica às políticas públicas educacionais até a arrastada aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, novo PNE – Plano Nacional de Educação, em trâmite perante o Congresso Nacional, torna-se imperativa a prorrogação do prazo para conclusão de estudos e ajustes metodológicos, evitando lacunas que comprometam a qualidade e a universalidade do ensino no Município.

A prorrogação do Plano Municipal de Educação não implica em abertura de novas dotações orçamentárias nem em aumento de despesas correntes, pois limita-se à extensão temporal das ações e metas já previstas no orçamento vigente. Mantém-se, portanto, recursos alocados nas rubricas já aprovadas para execução das metas do PME 2015–2025 e ausência de novos encargos financeiros além daqueles planejados para o período original.

Este Projeto de Lei fundamenta-se ainda nos dispositivos da Constituição Federal, que asseguram o dever do poder público com a educação (art. 205 a 214), e na Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, determinando aos entes federativos a elaboração e revisão periódica dos Planos Municipais de Educação. Observa também as disposições da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência do Poder Executivo para legislar sobre organização e planejamento do sistema municipal de ensino.

Diante do exposto, solicito a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei de modo a prorrogar o Plano Municipal de Educação, por tempo indeterminado,

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurando a continuidade, a avaliação técnica e o aperfeiçoamento das políticas educacionais do Município de Governador Lindenberg/ES.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, 15 de julho do ano de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

| | |
|---|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES | |
| PROTOCOLO | |
| Nº | 0193/2025 |
| EM: | 17 / 07 / 2025 |
| <i>Leonardo Prando Finco</i> | |
| FUNCIONÁRIO(A) | |

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE JULHO DE 2025.

“PRORROGA O PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 732 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEONARDO PRANDO FINCO, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por prazo indeterminado, a partir da data do termo que se finda, em agosto de 2025, o Plano de Educação do Município de Governador Lindenberg/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 732, de 23 de junho de 2015, até a sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano de Educação do Município de Governador Lindenberg/ES dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo artigo 6º concede prazo de um ano após sua publicação para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano de Educação deste município deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, 15 de julho do ano de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54

